

29 SET 2017



000578

Campo Bom, 29 de setembro de 2017.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Maximiliano Messias de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

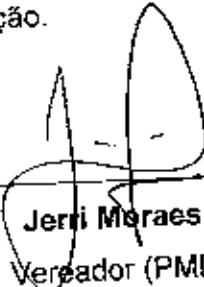
Os vereadores que subscrevem requerem que após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares o seguinte REQUERIMENTO: _____/2017, abaixo declinado, e se acatado e aprovado, seja executado.

Requeremos que o poder público Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, crie um espaço junto aos locais de concentração de turistas para que o artesanato local possa comercializar os seus produtos. Projeto de lei, conforme minuta em anexo, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO PARA OS ARTESÃOS LOCAL, COMERCIALIZAR OS PRODUTOS QUE PROVEM DA ATIVIDADE ARTESANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Justificativa: Possibilitar aos artesãos locais, a exploração do potencial turístico do nosso Município, trazendo renda para as famílias desse segmento. E difundindo o talento e a nossa arte com a região.

Quando um turista visita um ambiente diferente do que está acostumado a frequentar fica com vontade de levar um pouco do lugar. Desta forma o artesanato se torna um atrativo para os visitantes e uma alternativa de renda para os artesões.

Sem mais nada a solicitar, expressamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.


Jerri Moraes
Vereador (PMDB)

Victor de Souza
Vereador (PCdoB)



PROJETO DE LEI Nº _____, 29 DE SETEMBRO 2017.

“ (VALORIZANDO A NOSSA ARTE) DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO PARA OS ARTESÃOS LOCAL, COMERCIALIZAR OS PRODUTOS QUE PROVEM DA ATIVIDADE ARTESANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica criado o programa “VALORIZANDO A NOSSA ARTE” que dispõe sobre espaço para comercializar os produtos do nosso artesanato local.

Art. 2º Fica estabelecido que os locais com concentração de turistas em nossa cidade, serão foco de implementação do comércio artesanal local.

I – Estarão aptos à utilização desses espaços de comércio, os artesãos pertencentes as associações existentes no Município, reconhecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e ou formalmente autorizados pela mesma.

Art. 3º Os Espaços para essa comercialização será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

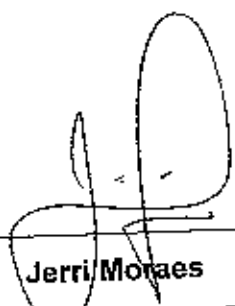
Art. 4º A presente lei estabelece como locais de concentração de turistas o Parque Arno kunz, Parque do CEI, Parque do Trabalhador e o Largo Irmãos Vetter.

I – Fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo estabelecer novos espaços para a aproximação deste ramo de comércio aos turistas de nossa cidade.

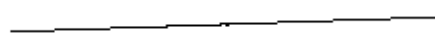
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bom, 29 de setembro de 2017.



Jerri Moraes
Vereador (PMDB)



Victor de Souza
Vereador (PCdoB)